

MEC/INEP - CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

Of. nº. 29 /77/CBPE/CODIE/Uniper

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1977

Da: Chefe da UNIPER
Para: Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviços Sociais
Assunto: intercâmbio de publicações

Prezados Senhores:

Em resposta ao ofício circular de V. Sas. 41/76, informamos que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais desenvolve um sistema de documentação e informação educacionais, atendendo a solicitações de pessoas físicas e instituições, quer do país ou do estrangeiro.

Nestas condições, revelamos o nosso empenho em manter um intercâmbio com essa entidade, sem contudo estabelecermos uma vinculação ao seu quadro social nos termos dos estatutos apresentados. Esclarecemos que, a título de permuta, podemos lhes oferecer um exemplar de nossas publicações periódicas, que julgamos de maior interesse no campo de atuação do CBCISS:

- Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos
- Bibliografia Brasileira de Educação,

colocando, também o nosso acervo documentário à disposição de V. Sas, para empréstimo inter-bibliotecas.

Acreditando no interesse mútuo desse intercâmbio de publicações, esperamos contar sempre com a valiosa colaboração desse Centro, subscrevendo-nos

Atenciosamente

Maria Luiza da Cruz Leite
Chefe da UNIPER

Ilma. Sra.
Maria Augusta de Luna Albano
Secretaria Executiva
Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviços Sociais
Rua Sta. Luzia, 685 - 2º andar - Rio de Janeiro RJ.

MLCL/ebp

Proc. INEP 2207 - CBPE 1826

CBCISS/OF/ 41 /76

Instituto Nacional de Estudos
e Pesquisas Educacionais

2207 - 11 NOV 1976

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1976

Prezados Senhor es:

Tomamos conhecimento de que V.Sa. demonstrou interêsse em asso-
ciar sua Entidade ao CENTRO BRASILEIRO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO DE SER-
VIÇOS SOCIAIS - CBCISS.

Em anexo, estamos encaminhando os "Estatutos e Normas Regimentais"
que regulamentam a admissão de pessoas jurídicas e físicas no CBCISS.

Para que a admissão dessa Entidade possa ser apreciada pela Dire-
toria, solicitamos o envio de requerimento no qual esteja expresso o dese-
jo de integrar os quadros do CBCISS, acompanhado dos Estatutos e último re-
latório anual da Entidade, bem como a indicação de uma das 5 categorias es-
pecificadas no item I das referidas normas regimentais, além do compromi-
so formal assumido por V.Sa. em nome da Entidade, de pagar a quota estipu-
lada(formulário anexo).

A Secretaria Executiva coloca-se à disposição de V.Sa. para os
esclarecimentos complementares que julgar necessários.

Contando com a sua pronta resposta, subscreve-se atenciosa e cor-
dialmente,

Maria Augusta de Luna Albano
- Secretária Executiva -

Ao
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
CBHE
RIO - RJ

à UNIPER
Em 23/11/76
Vive J. M. Galvão

C.B.P.E.
SE/PROTÓCOLO
17 NOV 76
PRCC. Nº 1826

à CODE.
Em 18/11/76
Vive

PROPOSTA DE ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL DO
CENTRO BRASILEIRO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO DE SERVIÇOS SOCIAIS
- CBCISS -

Rua Santa Luzia, 685 - 2º andar - RIO-RJ. - ZC-39. Fone: 252.5109

A entidade _____
(nome completo e sigla da entidade)

Sediada à _____
(endereço completo)

com personalidade jurídica desde _____ anexa seus estatutos e
(ano)
último relatório anual de atividades, desejando ser admitida no
quadro social do CBCISS.

Declara ter conhecimentos das finalidades e dos Estatutos do mesmo,
bem como das Normas Regimentais.

Representada neste requerimento por

(nome e cargo do titular que assina o requerimento)

vem solicitar sua admissão no quadro social do CBCISS - como entidad
dade:

Associada - categoria _____

Cooperadora - categoria _____

DATA: _____

ASSINATURA: _____

.....
A ser preenchido pelo CBCISS

Declaro ter estudado a proposta da _____

recomendando sua vinculação ao quadro social do CBCISS conforme

Assinatura do Relator _____

Declaro que a _____

teve sua admissão aprovada na reunião da Diretoria de _____ e
homologada na reunião do Conselho Nacional (CN) de _____

Data:

Presidente

Secretário

CENTRO BRASILEIRO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO DE SERVIÇOS SOCIAIS - CBCISS
NORMAS REGIMENTAIS APROVADAS PELA DIRETORIA A 2.VI.1971

Regulamenta a admissão de pessoas
jurídicas e físicas e dá outras
providências

A diretoria do Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviços Sociais - CBCISS, usando das atribuições que lhe confere o item II do Art.25 do Estatuto,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam aprovadas as seguintes Normas Regimentais, regulamentadoras dos arts. 5º (itens III e V) a 8º, 11 e 38 do Estatuto:

I. As pessoas jurídicas de direito privado poderão ser admitidas no quadro social do CBCISS como entidades associadas, obedecendo as 5 (cinco) categorias abaixo discriminadas:

CATEGORIA "A" - as entidades que solicitarem admissão na categoria "A" obrigar-se-ão a pagar uma quota anual igual ao maior salário mínimo vigente no país e receberão do CBCISS: 1 exemplar de cada edição regular de Debates Sociais; 2 exemplares dos números regulares do Boletim Informativo; relação de toda nova publicação do CBCISS e abatimento de 10% na aquisição das mesmas; abatimento de 10% na inscrição de 1 representante credenciado pela referida entidade, em cada evento promovido pelo CBCISS, assim como na taxa de serviço cobrada pelo CBCISS para evento internacional ou regional.

CATEGORIA "B" - as entidades que solicitarem admissão na categoria "B" obrigar-se-ão a pagar uma quota ^{anual} igual a 5 (cinco) vezes o maior salário mínimo vigente no país e receberão do CBCISS: 5 exemplares de cada edição regular de Debates Sociais; 10 exemplares dos números regulares do Boletim Informativo; relação de toda nova publicação do CBCISS e abatimento de 10% na aquisição das mesmas; abatimento de 10% na inscrição de até 5 representantes credenciados pela referida entidade em cada evento promovido pelo CBCISS, bem como na taxa de serviço cobrada pelo CBCISS para eventos internacionais ou regionais.

CATEGORIA "C" - as entidades que solicitarem admissão na categoria "C", obrigar-se-ão a pagar uma quota anual igual a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país e receberão do CBCISS: 10 exem -

plares de cada edição regular de Debates Sociais; 20 exemplares dos números regulares do Boletim Informativo; relação de toda nova publicação do CBCISS e abatimento de 10% na aquisição das mesas; abatimento de 10% na inscrição de até 10 (dez) representantes credenciados pela entidade em cada evento promovido pelo CBCISS, bem como na taxa de serviço cobrada pelo CBCISS para eventos internacionais ou regionais.

CATEGORIA "D" - as entidades que solicitarem admissão na categoria "D" obrigar-se-ão a pagar uma quota anual igual a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país e receberão do CBCISS: 20 exemplares de cada edição regular de Debates Sociais; 40 (quarenta) exemplares dos números regulares do Boletim Informativo; relação de toda nova publicação do CBCISS e 10% de abatimento na aquisição das mesmas; abatimento de 10% na inscrição de até 20 (vinte) representantes credenciados pela entidade em cada evento promovido pelo CBCISS, bem como na taxa de serviço cobrada pelo CBCISS para eventos internacionais ou regionais.

CATEGORIA "E" - as entidades que solicitarem admissão na categoria "E" obrigar-se-ão a pagar uma quota anual igual a 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo vigente no país e receberão do CBCISS: 40 exemplares de cada edição regular de Debates Sociais; 80 exemplares dos números regulares de Boletim Informativo relação de toda nova publicação do CBCISS e abatimento de 10% na aquisição das mesmas; abatimento de 10% na inscrição de até 40 (quarenta) representantes credenciados pela entidade em cada evento promovido pelo CBCISS, bem como na taxa de serviço cobrada pelo CBCISS para eventos internacionais ou regionais.

II - São condições de admissão das pessoas físicas e jurídicas que constituirão o quadro do CBCISS:

- a) dirigir requerimento à Diretoria solicitando admissão no qual declarará conhecer o Estatuto do CBCISS, as resoluções do CN, bem como as normas regimentais da Diretoria relativas às contribuições, direitos e deveres;
- b) assumir o compromisso de pagar a anuidade estabelecida pelo CN;
- c) comprovar seu interesse e vinculação ao campo do bem-estar social.

III - Os membros fundadores e os membros efetivos contribuirão com uma quota anual igual a 15 (quinze) por cento do maior salário mínimo vigente no país, arredondando-se para o múltiplo de cruzeiros seguinte, sendo-lhes oferecidas as seguintes vantagens: o recebimento de 1 (um) exemplar de cada edição de Debates Sociais; recebimento dos números regulares dos Boletins Informativos; o desconto de 10% na aquisição de publicações do CBCISS e no pagamento de Taxas de Serviço cobradas pelo CBCISS.

IV - A escolha dos delegados e suplentes para o CN obedecerá ao seguinte:

a) Através de eleição por correspondência:

- das entidades associadas de qualquer categoria - na proporção de um (1) delegado e um (1) suplente para cada vinte (20) entidades associadas admitidas até a data da convocação do pleito, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos sociais, até o máximo de dez (10) delegados e dez (10) suplentes;
- dos membros efetivos - na proporção de um (1) delegado e um (1) suplente para cada grupo de cem (100) membros efetivos, admitidos até a data da convocação do pleito, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos sociais, até o máximo de dez (10) delegados e dez (10) suplentes.

b) A Comissão Eleitoral de que trata o Art. 41 do Estatuto expedirá a todos os eleitores, por via aérea postal registrada, edital convocando a eleição dos delegados e suplentes dando um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a inscrição dos candidatos;

c) A Comissão Eleitoral comunicará, por via aérea postal, a todos os eleitores a relação dos candidatos inscritos dentro do prazo marcado e estabelecerá novo prazo, de 30 (trinta) dias, para a eleição, que processar-se-á mediante a utilização de chapa rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a ser devolvida a êste pelos eleitores, em sobrecarta igualmente rubricada pelo Presidente, dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias;

d) A apuração será processada pela Comissão Eleitoral e os delegados eleitos serão proclamados pela mesma, na reunião do CN convocada para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.2º - As presentes normas serão oportunamente incorporadas ao Regimento Interno, com ou sem alteração, conforme a experiência o indicar.

CENTRO BRASILEIRO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO DE SERVIÇOS SOCIAIS - CBCISS
RESOLUÇÃO Nº 1/1971 do CONSELHO NACIONAL

- Aprovada a 6 de maio de 1971 -

O Conselho Nacional usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo item IX do art.12 do Estatuto delibera fixar a seguinte tabela de contribuições a serem pagas anualmente pelos integrantes do quadro social do CBCISS:

- PESSOAS JURÍDICAS

- I - Entidades cooperadoras contribuirão com a quota anual direta ou indireta constituída pela cessão de recursos materiais ou humanos, mediante acôrdo de ambas as entidades, nunca inferior àquela estabelecida para as entidades Fundadoras;
- II - Entidades fundadoras contribuirão com quota anual de igual a cinquenta vezes o maior salário mínimo vigente no país, sendo-lhes assegurado os direitos expressos no Estatuto;
- III - Entidades associadas ao solicitarem admissão especificarão uma das 5 categorias de sua preferência obrigando-se a contribuir de acôrdo com a tabela abaixo discriminada:

Categoria "A" - quota igual ao maior salário mínimo vigente no país;

Categoria "B" - quota igual a 5 vezes o maior salário mínimo vigente no país;

Categoria "C" - quota igual a 10 vezes o maior salário mínimo vigente no país;

Categoria "D" - quota igual a 20 vezes o maior salário mínimo vigente no país;

Categoria "E" - quota igual a 40 vezes o maior salário mínimo vigente no país.

- PESSOAS FÍSICAS

- IV - Membros fundadores e membros efetivos contribuirão com uma quota anual igual a 15% (quinze por cento) sôbre o maior salário mínimo vigente no país, arredondando-se para o múltiplo de cruzeiros seguintes.

A quota anual será de 10% (dez por cento) sôbre o maior salário mínimo vigente no país quando o Membro Efetivo for estudante universitário.

Serão assegurados aos membros fundadores e membros efetivos os direitos expressos no Estatuto e no Regimento Interno.